



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CONTRATO Nº 186/12

Processo Administrativo nº 12/10/28791

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Modalidade: Contratação Direta nº 83/12

Fundamento Legal: Artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **EDITORA ABRIL S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.183.757/0001-93, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Fornecimento do Instrumento:

1.1.1. O objeto do presente contrato compreende a aquisição de Assinaturas da Revista Recreio – Editora Abril

Revistas	Nº de exemplares	Vigência/Ano	Quantidade de Assinaturas
Revista Recreio	13 (cada)	03 Meses/2012	660
Revista Recreio	52 (cada)	12 Meses/2013	725
Total de Assinaturas			1.385

1.2. Serão utilizadas 02 assinaturas para cada sala de primeiro e segundo anos, e 04 assinaturas para cada salas de terceiro anos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1. O fornecedor será responsável pela distribuição, que deverá ser mensal, em pacotes organizados e embalados com os quantitativos referente a cada Unidade de Ensino Fundamental, conforme relação em anexo.

TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O Valor referente ao total de 1.385 assinaturas da Revista Recreio é de R\$ 370.240,00 (trezentos e setenta mil, duzentos e quarenta reais).

3.1.1. O valor unitário da assinatura trimestral da Revista Recreio para o ano de 2012 é de R\$ 104,00 (cento e quatro reais), e para a assinatura anual para o ano de 2013 é de R\$ 416,00 (quatrocentos e dezesseis reais)

QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto deste contrato.

4.1.2. Acompanhar direta ou indiretamente a qualidade dos produtos entregues, verificando o atendimento às especificações e às demais normas técnicas.

4.1.3. Analisar e aprovar a entrega dos produtos objeto deste contrato.

4.1.4. Promover os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no presente contrato.

4.2. A CONTRATADA obriga-se a:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

4.1.1. A entrega deverá ser realizada logo após o recebimento da Nota de Empenho, com distribuição mensal, em pacotes organizados e embalados com os quantitativos referente a cada Unidade Escolar, conforme relação em anexo.

4.1.2. O fornecedor responsabilizar-se-á pelo transporte e entrega das revistas nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental.

4.1.3. Observar o cumprimento dos prazos previstos;

4.1.4. Manter os recursos materiais e humanos necessários à prestação do atendimento;

4.1.5. Responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;

4.1.6. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao CONTRATANTE, todo e qualquer ato ou fato que considere relevante e que venha a interferir na dinâmica do funcionamento do distribuição do material.

4.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. Aplica-se a este Contrato e, principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

SEXTA - DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

6.1. Para o fornecimento, objeto deste Contrato, inexigível é a licitação, com fundamento no art. 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 370.240,00 (trezentos e setenta mil, duzentos e quarenta reais) e foi previamente empenhado e codificada sob os nºs, conforme fls. 95 e 100:

07130.12.361.1009.4188.1024.010122.0000.339030

OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O contratante procederá o pagamento nas condições previstas nesta cláusula.

8.1.1. Após receber a nota de empenho e autorização de fornecimento, o fornecedor deverá efetuar primeira entrega e deverá emitir nota fiscal discriminatória, referente a assinatura do contrato de 15 (quinze) meses, dos produtos correspondentes (valor unitário e total).

8.2. O pagamento será efetuado em 10 dias fora dezoena, a contar da data de aprovação da Nota fiscal pela Secretaria Municipal de Educação.

8.2.1. Será realizado 01 pagamento anual equivalente à assinatura trimestral de 2012 e assinatura anual de 2013.

8.2.2. O Valor referente ao total de 1.385 assinaturas é de R\$ 370.240,00 (trezentos e setenta mil, duzentos e quarenta reais), sendo R\$ 68.640,00 (Sessenta e oito mil, seiscentos e quarenta reais), referente à assinatura trimestral de 2012, e R\$ 301.600,00 (trezentos e hum mil e seiscentos reais) referente à assinatura anual de 2013.

NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação de defesa prévia sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da lei 8.666/93):





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

9.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.

9.1.2. Multa, nas seguintes situações:

9.1.2.1. De 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

9.1.2.2. De 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, ou for observado atraso no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

9.1.2.3. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

9.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 anos.

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração Pública.

9.1.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

9.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA.

9.3. As penalidades previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

9.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

9.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito, ou de força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se o fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do código civil."

DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O presente Contrato vigorará por 15 (quinze) meses, a partir da assinatura do contrato.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que aja conveniência para Administração, ou

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1. O presente vincula-se à proposta da Contratada de fls. 120, e ao ato de inexigiu a licitação de fls. 145/146.

E por estarem justas e contratadas firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 21 de novembro de 2012.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prof. Carlos Roberto Cecílio
R.G. 3.885.608-4
Secretário Municipal de Educação

EDITORA ABRIL S/A

Representante Legal:

RG nº

CPF nº



Edilson Soares
Dir. Planejamento e Controle
Assinaturas

Carlos Barros
Gerente
Administração de Vendas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo nº 12/10/28.791

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Editora Abril S/A.

Modalidade: Contratação Direta nº 83/12

Termo de Contrato nº 186 /12

Objeto: Assinaturas das Revistas Recreio.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 01 de novembro de 2012.


Prof. Carlos Roberto Araújo

R.G. 3.885.60

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


EDITOR ABRIL S/A

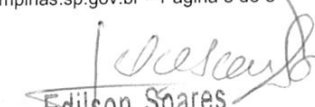
Representante Legal:

Manoel Bizarria Guilherme Neto

RG nº

CPF nº




Edilson Soares
Dir. Planejamento e Controle
Assinaturas


Carlos Barros
Gerente
Administração de Vendas